

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2023 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 47

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

PORTARIA CONJUNTA ENAP/SGPRT/MGI Nº 3.532, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 2º, os arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; os incisos I, alínea "h", III e IV do art. 29 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023; e o Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, resolvem:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto ao desenvolvimento de servidores do Poder Executivo Federal para atuar com dimensionamento da força de trabalho de que trata a Portaria SEDGG/ME nº 7.888, de 1º de setembro de 2022, e estabelece procedimentos obrigatórios para a certificação para atuação nas unidades que atuam com o dimensionamento da força de trabalho.

Certificação

Art. 2º Será ofertada certificação, a ser concedida pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, para atuar nos processos de dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e entidades do SIPEC após conclusão de ações de desenvolvimento específicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atuar nos processos de dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e entidades do SIPEC, também estão aptos os servidores que já participaram das ações de desenvolvimento promovidas pela Diretoria responsável pelo Dimensionamento da Força de Trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (DEPRO/SGPRT/MGI), que concederá o certificado de participação assinado por seu Diretor, inclusive aos servidores treinados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2017, firmado com a Universidade de Brasília.

Ações de Desenvolvimento

Art. 3º A Enap disponibilizará ações de desenvolvimento, anualmente, para qualificação, aperfeiçoamento e atualização para atuar com o dimensionamento da força de trabalho dos órgãos e entidades que lidam com esta atribuição.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento para qualificação, aperfeiçoamento e atualização de que trata o caput serão gratuitas aos que manifestarem interesse e efetuarem inscrição.

Art. 4º O programa, os conteúdos, o formato e a carga horária das ações de desenvolvimento de que trata o art. 3º serão definidos pela Enap, em conjunto com o Órgão Central do SIPEC.

Art. 5º Será concedido, pelo Órgão Central do SIPEC, selo exclusivo na ferramenta informatizada para elaboração e gestão de currículos, disponibilizada e divulgada aos órgãos e entidades pelo Órgão Central do SIPEC, aos servidores certificados pela Enap nas ações de desenvolvimento de que trata o art. 3º, conforme critérios a serem estabelecidos.

Disposições gerais

Art. 6º Compete às chefias imediatas dos agentes que estiverem atuando com o dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e entidades do SIPEC, identificar anualmente as necessidades de desenvolvimento, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 9.991, de 2019, para a certificação de que trata este ato normativo para habilitação para operar o dimensionamento da força de trabalho.

Parágrafo único. Cabe aos servidores identificados no caput buscar sua qualificação,

aperfeiçoamento e atualização para atuar no dimensionamento da força de trabalho.

Art. 7º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do SIPEC darão prioridade para atuar no dimensionamento da força de trabalho aos servidores certificados nos termos do art. 2º.

§ 1º A obtenção da certificação de que trata esta Portaria Conjunta deverá constar dentre as metas de desempenho dos servidores que atuam no dimensionamento da força de trabalho.

§ 2º As vagas disponíveis na unidade que atua com o dimensionamento da força de trabalho serão gradualmente ocupadas por servidores certificados nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 3º A certificação de que trata esta Portaria Conjunta deverá ser considerada como um dos critérios de seleção, pelas unidades de gestão de pessoas, na hipótese de realização de processo seletivo para atuação no dimensionamento da força de trabalho.

Art. 8º Caso haja custos com diárias e passagens para participação nas ações de desenvolvimento, as despesas serão de responsabilidade do órgão ou entidade do SIPEC de exercício do interessado.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

NATALIA TELES DA MOTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.